TC nº 72-002.999.09-42

INSPEÇÃO. SES. Avaliação das atribuições, competências e atividades desenvolvidas em relação à destinação final de resíduos sólidos. Cemitérios. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.645.10-13 e 72-002.999.09-42.

2.869ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 27/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.828ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que os trabalhos atingiram a finalidade prevista, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Cuida o TC 72-002.999.09-42 da Inspeção referente ao desempenho e levantamento de dados com o fito de avaliar as atribuições, competências e se as atividades desenvolvidas quanto à destinação final de resíduos sólidos, nos Cemitérios, estão sendo realizadas de acordo com a legislação vigente - períodos de 01.10.2009 a 30.10.2009 e 10.11.2009 a 04.12.2009.

A Coordenadoria I realizou os procedimentos de auditoria consubstanciados no Relatório acostado aos autos, em que fez constar as conclusões abaixo transcritas: Os resíduos sólidos dos cemitérios municipais são coletados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e pela Empresa A. TONANNI Construções e Serviços – Contrato 39/08. (subitem 3.3.1).

A indisponibilidade do P.A. 2008-0.187.083-2, referente ao contrato citado no item anterior, não nos permitiu avaliar as atribuições, competências e se as atividades desenvolvidas estão sendo realizadas de acordo com o pactuado. (subitem 3.3.1).

Embora não nos tenha sido possível analisar os termos contratuais, verificamos nas vistorias, que os serviços de coleta estavam sendo realizados pela Empresa detentora do Contrato 39/08 nos Cemitérios de Vila Nova Cachoeirinha e Vila Formosa. (subitem 3.3.4).

Nas vistorias realizadas nos dois cemitérios municipais, dos 10 poços de monitoramento objeto do Contrato 19/07, firmado entre a Municipalidade e a Empresa Weber, não foram localizados 04 desses poços. (subitem 3.3.5/a-b).

No Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha, constatamos a existência de árvore que apresenta risco de queda, podendo provocar danos pessoais e materiais. Ressalte-se que essa árvore está plantada em área do Pronto-Socorro de Vila Nova Cachoeirinha, junto ao muro lindeiro ao cemitério, fl. 157. (subitem 3.3.5 – a).

O Aterro CDR Pedreira, ponto de disposição final indicado pelos técnicos do Serviço Funerário, está regularmente licenciado junto à CETESB para operação e atividade de captação e queima de gás. (subitem 3.3.5 – c).

Os estudos e reuniões desenvolvidos pelo Grupo Técnico indicado no final do subitem 3.3.4, comprovaram ser de importância ímpar, haja vista a necessidade de cuidados específicos quanto à prevenção e precaução da contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas".

Oficiada, a Origem apresentou seus esclarecimentos às folhas 189/197 e 200/281, dentre os quais incluiu o posicionamento do Grupo Ambiental.

A Área Técnica, após exame da documentação acrescida, verificou o desenvolvimento das ações praticadas pela Origem com o escopo de adequar o funcionamento dos cemitérios municipais à legislação ambiental afeta ao licenciamento ambiental, à avaliação ambiental preliminar confirmatória nos respectivos cemitérios municipais de Vila Nova Cachoeirinha e Vila Formosa (em especial, sobre a contaminação do solo e águas subterrâneas) e ao incremento de um Plano de Gerenciamento de Resíduos. Aduziu que essas ações estavam previstas no Edital da Concorrência 02/SFMSP/2010, cuja abertura dos envelopes (contendo propostas comerciais e os documentos de habilitação) estava prevista para o dia 22).

Ao final, informou que se encontrava em execução a Ordem de Serviço 2010.02651 (TC 72-002.645.10-13) visando cumprir a determinação do Nobre Conselheiro Relator contida no Memorando GAB ES 26/10, no sentido da realização dos procedimentos de Inspeção relacionada à presente matéria.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo propôs que o presente passasse a tramitar em conjunto com o TC 72-002.645.10-13, em razão da identidade dos objetos neles tratados e apontou seu entendimento, no sentido de que a presente inspeção alcançou seus objetivos.

O TC 72-002.645.10-13 cuida da Inspeção para verificar a situação dos poços de monitoramento de contaminação ambiental – item 3.3.4 do relatório constante às folhas 03 do TC 72-002.999.09-42, no período de 14.10.2010 a 09.11.2010, conforme determinação do Nobre Conselheiro Relator, à vista dos problemas detectados, apurar eventuais falhas na execução desse projeto.

A análise realizada pela Coordenadoria VI resultou na elaboração do Relatório acostado aos autos às folhas 43/45, em que foram apresentadas as seguintes conclusões, abaixo transcritas:

"As informações prestadas por técnicos do Serviço Funerário do Município de São Paulo indicam o progresso nas ações daquela Autarquia no sentido de adequar o funcionamento dos Cemitérios Municipais à Legislação Ambiental no que tange ao Licenciamento Ambiental, à avaliação ambiental preliminar confirmatória nos Cemitérios Municipais de Vila Formosa e Vila Nova Cachoeirinha (notadamente sobre contaminação do solo e águas subterrâneas) e ao desenvolvimento de um Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Tais ações encontram-se previstas no Edital da Concorrência 02/SFMSP/2010 (Processo 2010-0.197.393-0), cuja abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação está prevista para o dia 22 do corrente mês. - Os técnicos do Serviço Funerário desenvolveram um treinamento com os gestores das necrópoles, no sentido de discutir conceitos de meio ambiente, estabelecer padronização para a segregação dos resíduos sólidos gerados nos cemitérios e apresentar a legislação ambiental, suas exigências, sansões e responsabilidades.

Por fim, tem-se que os procedimentos descritos no subitem 2.7 do presente relatório que dizem respeito à realização de vistorias para verificar os poços de monitoramento e à adequação dos mesmos aos parâmetros estabelecidos pela CETESB só serão passíveis de efetivação em caso de ser realizado o acompanhamento de execução de futuro contrato advindo da Concorrência 02/SFMSP/2010".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu necessário salientar que a Concorrência 02/SFMSP/2010 estava suspensa desde 23.11.2010 para análise das propostas técnicas dos licitantes.

Dessa forma, em face do tempo decorrido e, levando-se em conta a importância de seu objeto, a contratação de empresa especializada para a realização de estudo de viabilidade ambiental – EVA, nos cemitérios municipais existentes, além de serviços técnicos de avaliação ambiental preliminar e confirmatória nos Cemitérios Municipais da Vila Nova cachoeirinha e Vila Formosa, com fornecimento de material de 1ª linha e a mão de obra especializada, propôs a expedição de ofício à Origem para nova manifestação acerca do andamento dos trabalhos referentes ao certame licitatório atrás mencionado.

Em resposta, o Serviço Funerário apresentou seus esclarecimentos, os quais foram verificados pela Auditoria, resultando nos seguintes apontamentos: "O documento ora analisado, encaminhado pelo Serviço Funerário como resposta ao Ofício SSG-GAB 78236/2011, informa que o andamento da Concorrência está aguardando a contratação de empresa de auditoria especializada para avaliar e pontuar as empresas concorrentes.

Nesse sentido, ainda que não faça parte do escopo da presente manifestação, é possível constatar que a Origem optou – durante o transcorrer do procedimento licitatório – por contratar terceiro, onerando os cofres públicos, para a execução de tarefa que, em princípio, deveria ser por ela executada, uma vez que assim estava previsto no edital".

A Coordenadoria VI, em análise dos documentos acostados aos autos, verificou o seguinte: "Consideramos esclarecido pelo SFMSP a necessidade de contratação da Empresa Qualimetria Engenheiros Consultores S/C Ltda. para a avaliação e pontuação dos planos de qualidade apresentados pelas empresas participantes da Concorrência 02/2010/SFMSP.

Os Estudos de Viabilidade Ambiental - EVA's e os Relatórios de Avaliação Ambiental Preliminar e Confirmatória de Passivo Ambiental atendem às providências iniciais para possibilitar a regularização das Necrópoles Municipais aos ditames ambientais e de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Os poços de monitoramento executados pelo Contrato 29/SFMSP/2011 foram verificados em sua localização e apresentaram bom estado de conservação. Na vistoria efetuada no Cemitério Vila Nova Cachoeirinha, verificamos que é necessária que o SFMSP adote providências para adequar a área utilizada para disposição dos resíduos sólidos gerados nos diferentes serviços executados nessa Necrópole.

Por fim, tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos verificados nesta fiscalização, entendeu recomendável que o Serviço Funerário do Município de São Paulo se aparelhe em nível de metodologias e técnicas que abranjam e deem vazão às necessidades atuais de enquadramento e dinâmica na questão ambiental. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo observou que os trabalhos realizados por AUD tiveram o condão de explicitar a situação descrita no item 3.3.4 do relatório inserto no TC 72-002.999.09-42, deduzindo, assim, que a presente inspeção atingiu seu objetivo, bem como em relação à questão da contratação da empresa especializada para verificar a avaliação e pontuação dos planos de qualidade ofertados pelas licitantes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, a seu turno, requereu o conhecimento para fins de registro da inspeção realizada e das informações e esclarecimentos prestados pela Origem.

A Secretaria Geral, diante das conclusões dos Órgãos Técnicos e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, opinou pelo conhecimento e registro da Inspeção.

É o Relatório. (2.819ª S.O.)

VOTO ENGLOBADO

Em julgamento as Inspeções realizadas com o fito de verificar a condição do sistema de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de cemitérios, bem como avaliar as competências e responsabilidades atribuídas à empresa contratada e à Municipalidade pela execução desses serviços.

Na instrução processual constante do TC nº 72-002.999.09-42, restou consignada a necessidade de providências visando adequar o funcionamento dos Cemitérios Municipais à Legislação Ambiental,

sobretudo frente à avaliação ambiental preliminar confirmatória nos Cemitérios Municipais de Vila Formosa e Vila Nova Cachoeirinha, notadamente sobre contaminação do solo e águas subterrâneas e ao desenvolvimento de um Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Consoante análise realizada nos autos do TC nº 72-002.645.10-13, a Autarquia realizou a contratação da Empresa Qualimetria Engenheiros Consultores S/C Ltda. para avaliação e pontuação dos planos de qualidade apresentados pelas empresas participantes da Concorrência nº 02/2010/SFMSP.

Ato contínuo, deu prosseguimento à Concorrência Pública nº 02/2010/SFMSP, cujo objeto foi adjudicado à empresa Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.

O que se pode observar é que as informações constantes dos autos indicam o progresso nas ações do Serviço Funerário do Município de São Paulo no sentido de adequar o funcionamento dos Cemitérios Municipais à Legislação Ambiental no que tange ao Licenciamento Ambiental, à avaliação ambiental preliminar confirmatória nos Cemitérios Municipais de Vila Formosa e Vila Nova Cachoeirinha (notadamente sobre contaminação do solo e águas subterrâneas) e ao desenvolvimento de um Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Isto posto, e considerando que os trabalhos atingiram a finalidade prevista, **CONHEÇO DAS INSPEÇÕES REALIZADAS PARA FINS DE REGISTRO.**

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.